



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

Ofício GP 1.5.4 – 1.109/2022

Em 5 de setembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 1.820/2021**, de autoria do vereador RODRIGO PENASSO DA SILVA, referente aos critérios adotados para aplicação de multas de trânsito no Município, a Secretaria Municipal de Trânsito (Setran), ressaltou, primeiramente, que os Agentes da Autoridade de Trânsito são capacitados e passam por atualização profissional anualmente, a fim de executarem suas funções com a maior excelência possível. Esses profissionais desempenham um papel importante e de extrema responsabilidade: garantir a segurança viária, fiscalizando o cumprimento das normas e operando o monitoramento técnico do trânsito nas vias, de forma a buscar preservação do bem maior de qualquer cidadão, que é a vida.

A Secretaria salientou que, no dia a dia, durante sua jornada laboral, o agente de trânsito adquire técnicas que o fazem possuir mais exatidão para o cumprimento da lavratura do Auto de Infração de Trânsito – AIT. O Agente, ao presenciar o cometimento da infração, lavrará o respectivo auto e aplicará as medidas administrativas cabíveis. Se ele deixar de autuar a infração, a depender das circunstâncias, pode configurar o crime de prevaricação, previsto no Artigo 319 do Código Penal.

Quanto à constatação do uso de cinto de segurança em veículo que possui película nos vidros, a Setran afirmou que, em muitos casos, há a possibilidade de visualizar dentro do veículo. Assegurou que, no momento da constatação feita pelo Agente de Trânsito, há a possibilidade de o condutor estar com os vidros do veículo abertos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

Por fim, a Secretaria de Trânsito esclareceu que o meio correto para indagação de multa pode ser feito por meio de Recurso Administrativo, dentro do prazo da notificação para defesa prévia ou dentro do prazo da penalização para 1º instância – JARI (Juntas Administrativas de Recursos de Infrações), conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

Atenciosamente,

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

EVS/hrmn